



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 001 – GCE/PR 2023/2025

Curitiba, 01 de novembro de 2023

Programa “**Novos Caminhos**”

Aos

Capítulos da Ordem DeMolay jurisdicionados ao GCE-PR.

DIEGO ASTORI, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e Regulamentos Gerais do Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho DeMolay Brasil e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância de manter, incentivar e facilitar a instalação e fundação de novos Capítulos no território do Grande Conselho Estadual do Paraná; e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os Capítulos que assumem a função de “Padrinhos” de novas instituições;

Resolve por este Edital:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Instituir o programa **Novos Caminhos**, o qual consistirá em um conjunto de estratégia e incentivos voltados ao incentivo à fundação e/ou reativação de Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual do Paraná.

§ 1º A Grande Secretaria Estadual estará responsável por compilar, junto às três Potências Maçônicas Regulares (Grande Oriente do Paraná, Grande Oriente do Brasil - Paraná e Grande Loja Maçônica do Paraná), quais cidades do estado possuem Lojas Maçônicas em funcionamento, sendo possíveis candidatas a patrocinar um Capítulo da Ordem DeMolay.

§ 2º Para os primeiros **5 (cinco)** Capítulos fundados e instalados (ou reativados) a partir da publicação do presente edital, o Grande Conselho Estadual irá aderir ao projeto “**0800**” do Supremo Conselho DeMolay Brasil, havendo o abono das devidas taxas e entrega de kit conforme edital N.001/2023-2025 do SCDB.

Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado do Paraná - SCDB

Fundado em 18 de dezembro de 2005





GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

I - O kit estará sujeito a mudanças em caso de suspensão do projeto “0800”, bem como em caso de editais retificadores ou outras alterações do projeto por parte do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

§ 3º Para os Capítulos que atuarem como “Padrinhos” dos primeiros **5 (cinco)** Capítulos fundados e instalados (ou reativados) a partir da publicação deste edital, o Grande Conselho Estadual irá arcar com os custos da Regularização Anual referente ao ano de 2025 do Capítulo.

SEÇÃO II DO CAPÍTULO “PADRINHO”

Art. 2º. Será considerado “Capítulo Padrinho” aquele que atuar diretamente no processo de fomentar o interesse de um Corpo Patrocinador pela Ordem DeMolay, de auxiliar nos procedimentos pré fundação e procedimentos ritualísticos necessários para a Instalação de um novo Capítulo, ou nos procedimentos necessários para a reativação de um Capítulo, a saber:

§ 1º Apresentação de palestras ou cerimônias públicas da Ordem DeMolay para Lojas Maçônicas Regulares que ainda não patrocinam Capítulos;

§ 2º Auxiliar no processo de recrutamento dos candidatos do novo Capítulo;

§ 3º Participação efetiva nas Cerimônias de Iniciação do Grau Iniciático, Elevação e Instalação do novo Capítulo;

§ 4º Outras ações que auxiliem na fundação ou reativação do Capítulo, conforme julgamento do Grande Mestre Estadual.

Art. 3º. Será considerado apenas **1 (um)** Capítulo “Padrinho” para cada novo Capítulo fundado ou Capítulo reativado, conforme julgamento do Grande Mestre Estadual.

SEÇÃO III DO CAPÍTULO FUNDADO OU REATIVADO

Art. 4. O Capítulo deve seguir as determinações do Projeto 0800 do Supremo Conselho DeMolay Brasil (Edital N.º 001 /2023-2025) para ter as taxas devidas ao Supremo Conselho (junto à parcela devida ao Grande Conselho Estadual) abonadas, bem como para receber o Kit referente ao projeto.



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

§ 1º No caso do projeto deixar de funcionar, o Grande Conselho Estadual se compromete a ainda assim abonar sua parcela das Taxas;

§ 2º Os parâmetros estão sujeitos a mudanças conforme modificações realizadas no projeto "0800" pelo SCDB.

Art. 5. O Capítulo Fundado ou reativado deverá contar com, pelo menos, 15 DeMolays ativos e 3 membros do Conselho Consultivo em sua Instalação, para que o Capítulo "Padrinho" receba o incentivo previsto no Art. 1º.

Parágrafo Único: Não serão considerados membros duplo-filiados para essa contagem.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 6. O Projeto estará em vigor durante a gestão 2023/2025 do Grande Conselho Estadual do Paraná, ou até que 5 Capítulos novos sejam devidamente fundados e instalados (ou reativados), estando sujeito a possível renovação em Edital Posterior.

Art. 7. O Gabinete Estadual será o principal encarregado, junto ao Grande Conselho Estadual, de coordenar as ações de incentivo à fundação de novos Capítulos, ou reativação de Capítulos inativos.

Art. 8. Os Capítulos que estiverem atuando em prol da fundação de novos Capítulos devem informar a Grande Secretaria Estadual sobre as ações já realizadas, receptividade da Loja e da cidade em questão, passos já realizados e quaisquer outras informações relevantes.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual do Paraná.

Art. 10. O Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações, registro e publicação do presente EDITAL, que entra em vigor na data de sua publicação.



GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY

PARA O ESTADO DO PARANÁ

O Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações, registro e publicação do presente **EDITAL**, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



Diego Astori
Grande Mestre Estadual



Nathan Nabozny
Grande Secretário Estadual



Bruno Wallace Estrufika
Grande Tesoureiro Estadual